



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.413/03

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENOS NO PARQUE INDUSTRIAL “JAMILE AIUBE JORGE” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, José do Carmo de Paula Braga, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de terrenos vagos situados no Parque Industrial “Jamile Aiube Jorge”, mediante as seguintes exigências:

- I** – comprovação da regular personalidade jurídica do interessado;
- II** – apresentação da última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica do interessado;
- III** – Prova da atividade econômica no ramo a que se destina a atividade do interessado há pelo menos dois anos;
- IV** – prova de quitação com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, Previdenciário e outros órgãos de Administração Pública;
- V** - apresentação de certidões negativas de protestos de títulos e ações judiciais;
- VI** – apresentar a planta do imóvel a ser construído;
- VII** – Declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 2º A doação será efetivada exclusivamente por meio de escritura particular, para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis local e condicionada as seguintes exigências:

- I** – O donatário terá que iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após a outorga da escritura particular de doação do imóvel e expedição do competente Alvará de Construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a doação efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito à doação efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias.

III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no requerimento, sob pena de tornar nula de pleno direito à doação efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias.

IV - A mão de obra a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas.

V - O imóvel reverterá ao patrimônio municipal se o donatário, durante o prazo de 10 (anos), suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

Art. 3º O donatário não poderá alienar, hipotecar, gravar de qualquer forma, e nem locar o imóvel recebido durante o prazo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização do doador.

Parágrafo Único - Somente depois de cumpridas as exigências e encargos previstos nesta Lei, e ultrapassados os 10 (dez) anos da doação, é que o donatário terá adquirido o direito de plena propriedade.

Art. 4º Em caso de excepcional autorização pelo Chefe do Poder Público Municipal ao donatário, para a alienação e transferência do lote doado, devidamente justificado e comprovado, ficará o novo proprietário obrigado a cumprir integralmente as mesmas condições que dispõe esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá incluir nos termos da doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público.

Art. 6º Quando da lavratura da escritura, será inserida em seu bojo a íntegra desta Lei, para todos os fins de direito.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 16 de setembro de 2003.

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL